

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 4.839, DE 05 DE JUNHO DE 1979

Acrescenta um Parágrafo Único ao Art. 13 da Lei n° 4.713, de 26 de maio de 1977.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Artigo 13 da Lei n° 4.713, de 26 de maio de 1977, fica acrescido de um Parágrafo Único com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - Excepcionalmente poderá a escolha recair em Oficiais superiores em atividade na Polícia Militar do Estado, hipótese em que o nomeado terá assegurados todos os direitos e vantagens previstas na legislação militar, como se em atividade estivesse”.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de junho de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

DOE N° 24.036, DE 14/06/1979

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ